



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO 07/12/2021**

Apresentação e discussão da pauta:.....

1 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
2 a existência de destaques na pauta distribuída (processos e relações). A mesa destacou o
3 processo de Ordem 4 – C-675/21 com a finalidade de se efetuar a correção do item 5 do
4 histórico do relato, onde se encontra a frase “carga horária de 2.400h e 120h de
5 atividades complementares, perfazendo a carga total de 2.520h em seis semestres” o
6 correto é “carga horária de 2.300h e 100h de atividades complementares, perfazendo a
7 carga total de 2.400h”. Não houve outros destaques.....

8 **Processos não destacados e destacado** – O Coordenador da reunião, então, passou
9 para a votação de todos os processos pautados e relações (item V.1 a 4) não destacados
10 e o único destacado, por se tratar de alteração não conceitual, julgando-os em bloco na
11 forma como se apresentaram.....

12 Todos os processos não destacados, juntamente com o único destacado, foram
13 aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab.
14 Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng.
15 Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di
16 Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve
17 votos contrários. Não houve abstenções.....
18 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
19 pauta divulgada e o único destacado com a correção proposta, ou seja, da seguinte
20 forma:.....

21 **Ordem 01 – Processo A-1453/2010 V2 T1 – Interessado: MARCOS ROBERTO
22 MANUEL JULIÃO DA SILVA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 196/21): “...**DECIDIU** aprovar o
23 parecer do Conselheiro relator por: A) Manifestar não ser atribuição da CEEST julgar a solicitação
24 de acervo técnico; B) Manifestar sobre as atribuições profissional no âmbito da CEEST referentes à
25 Res. 1.010/05 do Confea e que não se encontra nesse normativo atividade de vistoria de
26 instalações elétricas e vistoria de instalação e/ou manutenção de material de acabamento e
27 revestimento; C) Encaminhar preliminarmente o presente à CEEC para análise em seu âmbito; D)
28 Caso na CEEC se mantenha a posição de que o profissional não detém atribuições para realizar as
29 atividades mencionadas, a CEEST sugere devolver o processo à UGI respectiva para que,
30 preliminarmente, tome as providências cabíveis de sua competência quanto a negar o acervo
31 requerido e conceder a possibilidade das devidas fases recursais; e E) Passadas as fases de ampla
32 defesa e contraditório, conforme seu desfecho, tomar as providências cabíveis para, em processos
33 específicos e independentes, anular a ART nº 28027230210628379 e atuar o profissional por
34 infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, bem como eventuais outras
35 providências de comunicações para com os demais envolvidos, conforme praxe da fiscalização.”;-

36 **Ordem 02 – Processo C-13/1992 V11 – Interessado: UNIVERSIDADE SANTA
37 CECÍLIA – UNISANTA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 197/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
38 Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme
39 Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança
40 do trabalho egressos da Turma 41 – 13/03/18 a 30/08/19, Turma 42 – 04/09/18 a 05/03/20,
41 Turma 43 – 12/03/19 a 29/09/20 e Turma 44 – 10/09/19 a 11/03/21 que solicitarem seu registro
42 profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
43 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
44 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
45 359/91 do Confea.”;-

46 **Ordem 03 – Processo C-298/2021 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO
47 ISNTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 198/21): “...**DECIDIU**
48 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Não há elementos que justifiquem a revisão da
49 Decisão CEEST/SP nº 139/21, não tendo sido atingido o mínimo estabelecido nas normas
50 educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE; B) Informar
51



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO 07/12/2021**

- 1 **Ordem 10 – Processo F-4877/2020 – Interessado: RKS – ENGENHARIA E**
2 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 205/21): "...**DECIDIU**
- 3 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Ratificar o referendo do registro da pessoa jurídica*
4 *RKS – Engenharia e Prestação de Serviços Eireli – ME; B) Referendar, no âmbito da CEEST, a*
5 *indicação do profissional Eng. Eletric. Eletron. e Seg. Trab. Hugo Osvaldo, na condição de*
6 *responsável técnica pelas atividades de engenharia de segurança do trabalho realizadas pela*
7 *empresa; e C) Na condição atual do registro da empresa, com o profissional indicado, não há*
8 *restrições da empresa no para o exercício da engenharia da segurança do trabalho.*";-.-.-.-.-
- 9 **Ordem 11 – Processo PR-769/2021 – Interessado: ANDRÉ SANTOS SARGAÇO**
10 (ref. Decisão CEEST/SP nº 206/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Por
11 ratificar o deferimento da anotação do registro do curso de pós-graduação lato sensu em
12 Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico ao profissional Eng. Civ. André Santos Sargaço,
13 mantendo as ações conferidas pela CEEST do Crea-MG; e B) Retornar à UGI competente para as
14 providências administrativas cabíveis.";-.-.-.-.-
- 15 **Ordem 12 – Processo SF-1817/2021 – Interessado: ISEG CORPORATION LTDA.**
16 (ref. Decisão CEEST/SP nº 207/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: pela
17 manutenção do AIN 1258/2021 recomendando a redução ao valor mínimo da multa conforme
18 disposto no artigo 43, inciso V da Resolução 1008/04 do CONFEA. Solicito ainda encaminhamento
19 do presente processo, para deligenciamento pela UGI de São Carlos para apuração das reais
20 atividades desenvolvidas pelo denunciado, comprovando sua real atividade na especialidade de
21 engenharia de segurança á partir de ARTs. já emitidas. Solicito ainda que o denunciante, comprove
22 a existência de profissional com formação de engenheiro de segurança do trabalho no seu corpo
23 técnico, visto seu objetivo social que é a realização de serviços e engenharia relacionados à
24 segurança do trabalho. Após, retornar a esta CEEST com as informações solicitadas.";-.-.-.-.-
- 25 **Processo destacado.**-.-.-.-.-
- 26 **Ordem 04 – Processo C-675/2021 – Interessado: UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO**
27 **SUL – CAMPUS SÃO MIGUEL – UNICSUL** (ref. Decisão CEEST/SP nº 199/21): **DECIDIU**
28 *aprovar o parecer do Conselheiro relator com a correção proposta, ou seja, por: A) Cadastrar o*
29 *Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho – EAD, promovido pela Universidade*
30 *Cruzeiro do Sul – Campus São Miguel – Unicsul; B) Conceder o título de tecnólogo(a) de segurança*
31 *do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea, PL-1636/21 e PL-1679/21 do Confea) aos*
32 *profissionais tecnólogos graduados no Curso Superior de Tecnologia de Segurança do Trabalho que*
33 *solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; C) Na hipótese do item B), com relação às*
34 *atribuições, atribuir aos egressos, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, os dispositivos*
35 *do art. 3º da Resolução nº 313/86 do Confea, no âmbito da sua formação profissional; e D) Que a*
36 *UGI tome as providências rotineiras junto à instituição de ensino para que haja o devido cadastro*
37 *da primeira turma e seguintes, aos moldes do que preconiza a Res. 1.073/16 do Confea.*
38 *Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci.*
39 *Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez,*
40 *Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio*
41 *Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.*
42 *Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-*
- 43 **Relação de Referendo para Registro e/ou Responsabilidade Técnica de Empresa**
44 (ref. Decisão CEEST/SP nº 208/21): **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de registro das
45 empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEST.
46 Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de
47 segurança do trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição os números de
48 Ordem da Relação nº A700059: 1 a 13 e 15 a 17 (subtotal de dezesseis enquadramentos) e B)
49 "Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade pretendida". Enquadra-se
50 nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700059: 14 (subtotal de um enquadramento).
51 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci.
52 *Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez,*

